



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0447, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 117/2025

em favor de MGCS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS EIRELI-ME, CNPJ nº 25.315.758/0001-40, sediado na Av. Perimetral A, Galpao 2, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, para a atividade de **Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal**, localizada no endereço reportado anteriormente, com coordenadas UTM: 710866 E/ 8800281 S.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:45:50 do dia 12/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 12/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<62aa4eea92928fb74196f72eb6fbd6c6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 117/2025

Código: 62aa4eea92928fb74196f72eb6fbd6c6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá comunicar oficialmente à Adema o início das atividades de Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento; e Fabricação de Sabões e Detergentes Sintéticos.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
 - Os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, acompanhados da respectiva licença ambiental.
4. As águas residuárias de processo passarão por sistema de filtro anaeróbico antes de serem lançadas na rede coletora de efluentes sanitários da DESO.
5. Os esgotos domésticos deverão ser lançados na rede de coleta de esgotos para tratamento na ERQ Norte, conforme Atestado de Ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário N° 1958/2017 emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
7. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
13. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.